LEI Nº 174

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Eleva vencimentos de funcionários aposentados)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar os proventos de inatividade do funcionário Luis Landarim, para Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir oportunamente o crédito suplementar necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 30 de Setembro de 1955

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal